

EMENDA N° 05

Art. 15

I - Nos casos de representação para perda de mandato ou perda temporária de mandato, encaminhada pela Mesa do Senado Federal, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar designará Relator, sorteado entre os membros não pertencentes ao partido político representante e ao partido político do representado, para exame de admissibilidade da Proposta, recomendando a abertura ou não do processo, a complementação de diligências e o afastamento do cargo dirigente que eventualmente exerça.

II – Na hipótese de afastamento, este se dará pelo prazo solicitado pelo Relator que será coincidente com sua previsão de conclusão do relatório, admitindo-se uma prorrogação;

III – O representado será notificado para se defender previamente à deliberação do Conselho sobre a abertura do processo;

IV - Para efeito do juízo de admissibilidade, somente serão considerados os fatos ocorridos durante o exercício de mandato do representado.

Art. 23 O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será constituído por quinze membros titulares e igual número de suplentes, eleitos para mandato de dois anos, observado, quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre Partidos Políticos ou Blocos Parlamentares não representados, sendo que suas decisões serão tomadas ostensivamente.

Sala da Comissão, em

Senador DEMÓSTENES TORRES

Senador ALOIZIO MERCADANTE